



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/09/SEMEC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas Escolas Municipais que possuem convênio com a Seduc, para oferta do Ensino Médio e demais providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estadual 49/98; 50/98; 7.040/98 e a Lei Complementar Municipal 016/08;

Considerando as Políticas do Ministério da Educação/MEC; Secretaria de Estado de Educação/SEDUC; Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso/SINTEP e Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e nas escolas municipais que possuem convênio com a Seduc para oferta do Ensino Médio para o ano letivo de 2010.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – em exercício de atividades na sede central da SEMEC e respectivos órgãos vinculados e programas de formação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino em cumprimento as ações do PAR com duração superior ao ano letivo de 2010 (Proinfantil; Gestar; Profucionário; Cead; sendo que a atribuição dos profissionais será efetivada nos respectivos órgãos de lotação)

III – cedidos que ainda estiverem com o período em vigência;

IV – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência;

V - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial/Médico credenciado oficialmente pelo município;

VI – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses, com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial/Médico credenciado oficialmente pelo município, devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 27 da Portaria nº 371/09/GS/SEDUC/MT

Art. 3º Os profissionais da educação cedidos, para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de cooperação técnica, permutados e cedidos, devem fazer atribuição de classes e/ou aulas e



regime/jornada de trabalho e só poderão afastar das funções na unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/Semec.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino, para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/agente de pátio).

Art. 5º A realização da atribuição da jornada de trabalho será disponibilizado, pelas Comissões nas unidades escolares que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I - diretor da escola;

II - secretário escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional)

V - 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais e/ou alunos.

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Assessoria Pedagógica/SEMEC, será composta de:

I - assessores pedagógicos;

II - representantes de diretores escolares;

III - representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE.

IV - representantes dos Conselhos do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação/CME;

§ 3º O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria nº. 366/09, Portaria nº. 368/09, Portaria nº. 369/09, Portaria nº 370/09, Portaria nº 371/09, Instrução Normativa nº. 001/09/SEMEC e Edital de Seleção nº.001/09/SEMEC, com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia **12.11.09**.

II – elaborar e divulgar até **13.11.09** Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital nº. 001/09/SEMEC/Campinápolis-MT, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

A) período de **16 a 27.11.09** - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados e candidatos a contratos temporários, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e fichas, Anexo:I, II, III e IV.

B) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em **apenas uma** unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição;

c) afixar para divulgação, no dia **02.12.09**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

D) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

E) elaborar atas ao terminar de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO



Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizados as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98 e LC 206/04 e LC Municipal nº 016/08.

Art. 8º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 016/08 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular das unidades escolares municipal, analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC e homologada pela Assessoria Pedagógica do Município de Campinápolis:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
27 horas	Se 18 horas	Igual a 9 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 016/08.

§ 2º Para a atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional nas escolas ou salas anexas rurais será considerada a carga horária estabelecida nessa Instrução Normativa.

§ 3º o cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar será distribuída proporcionalmente a carga horária **atribuída** em cada unidade.

Art.9º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos **PROFESSORES em efetivo exercício**, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo I**;

a) **Será acrescido na contagem de pontos, 0,01 (zero vírgula um décimo) ponto á cada participação nas reuniões ordinárias conforme regimento, realizadas e lavradas em Ata dos conselhos: FUNDEB; CAE; CME, CDCE e COMITÊ DO PAR, como forma de valorização e reconhecimento aos profissionais da educação básica do município, através de cópia autenticada da Ata a qual participou. “Anexo I e III”**

II - para contagem de pontos/classificação dos **PROFESSORES afastados para qualificação profissional**, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo II**:

Art. 10. A **PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas será iniciada no dia **03.12.09** e ocorrerá na **unidade escolar**, compreendendo 08 (oito) fases:

I - **1ª Fase - dia 03.12.09**, período matutino/vespertino, para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar:

a) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2009, no 1º e 2º Ciclo; 1º Segmento da EJA; Educação Especial, no Ensino Fundamental, em regime de unicodência será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações**:

a) redimensionamento escolar;

b) atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;

c) desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na escola;

d) remoção;

e) ou desativação da unidade escolar;

f) “opção pela continuidade com a turma” que deverá ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;



1) a turma para ser considerada em processo de “continuidade da uni docência”, deverá ser identificada;

2) a turma será considerada “**continuidade**” e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 20 (vinte) alunos advindos do ano de 2009;

3) caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, deverá a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece Port. n.º. 366/09/GS/SEDUC/MT que “Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino” e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral;

4) tratando-se de junção de turmas do 1º e 2º Ciclo, 1º Segmento da EJA e Educação Especial, no Ensino Fundamental, em regime de uni docência será dada prioridade ao professor para acompanhar as turmas, aqueles que obtiveram melhores resultados com as turmas no ano 2009, fato este, comprovado através de documento expedido pela escola e homologado pelo CDCE;

b) os professores efetivos e/ou estabilizados que atribuíram aula em 2009 e participaram da formação continuada nos CEFAPROS para a Ensino Médio Integrado a Educação Profissional/EMIEP e que atuaram na Educação do Campo, permanecerão como docentes nas escolas que oferecem a modalidade.

c) para os professores pertencentes ao quadro de efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na **habilitação específica do concurso e/ou enquadramento**;

II - **2ª Fase - dia 04.12.09**, período matutino, para os professores, pertencentes ao quadro de efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, que optaram pela atribuição na **nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento**;

III - **3ª fase - dia 04.12.09** - após conclusão da 2ª fase deverá ser escolhida entre os pares, os professores para exercerem a função de Coordenador Pedagógico, observando critérios que constam na Portaria n.º. 371/09/GS/Seduc/MT;

in verbis:

Art. 28. Para **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior que se disponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para exercer as atribuições previstas na Lei Complementar n.º 206/04, **na vigência do ano letivo**, observando:

I - deverá ser mediador na formação continuada (Sala de Professor);

II - na ausência de professor habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena, a respeitar os mesmos critérios que no Art. 12 da LC 206/04 e nesta Portaria.

III - **na ausência** de professor efetivo ou estabilizado, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em **cumprimento de estágio probatório**;

IV - cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicção Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar;

V - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

VI - a distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao **Anexo II desta Portaria**;

VII - as escolas que estão em processo de implementação do **Programa Mais Educação** terão direito a um professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais exclusivo para o projeto.

IV - **4ª Fase - dia 07.12.09**, período vespertino, **prioritariamente** para os professores efetivos ou estabilizados, **remanescentes na escola, habilitados na disciplina a que concorre e posteriormente em disciplinas inclusas na área do conhecimento de sua formação** (conforme Art. 13 e 18 da Instrução Normativa 008/09/GS/Seduc/MT – Matriz Curricular), em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

V - **5ª Fase - dia 08.12.09**, período matutino, atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes habilitados em História ou Pedagogia para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;

VI - **6ª Fase - Dia 08.12.09** - período vespertino os professores remanescentes poderão completar a carga horária com **disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação** desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação;



VII - **7ª Fase - dia 09.12.09**, período matutino para os professores efetivos que estejam **concluindo graduação**, devidamente comprovadas nos convênios firmados entre SEMEC/SEDUC/UNEMAT/UFMT e, no período vespertino para os professores efetivos de outra rede de ensino que estejam em situação de: Cedência (outros órgãos ou poder), permutado em regime de cooperação técnica (município x estado).

VIII - **dia 10.12.09** – encerra período da atribuição na unidade escolar – período de organização do quadro pela unidade escolar e repassado para a SEMEC;

IX - **dia 11.12.09** - período vespertino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, via relatório, à Assessoria Pedagógica/SEMEC e exposição do referido quadro, no mural da Assessoria Pedagógica.

Art.11. A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada inicialmente pela Assessoria Pedagógica/SEMEC, compreenderá 5 (cinco) fases, e destina-se, especificamente, aos professores remanescentes e aos que solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra, na rede municipal de ensino, deferida pela SEMEC;

Parágrafo Único – para esta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer a Assessoria Pedagógica/SEMEC, para consultar o quadro de vagas e receberem o “Encaminhamento da Atribuição de Classes e/ou Aulas”, conforme classificação, devendo apresentar-se à unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas livres e/ou em substituição, de acordo com o cronograma abaixo:

I - **1ª Fase - dia 11.12.2009** – período vespertino – organização do quadro de classificação dos professores efetivos remanescentes prioritariamente na disciplina a que concorre, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida na unidade escolar de origem e divulgação da lista de classificação;

II - 2ª Fase – atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes e aos professores que solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra, na rede municipal de ensino, observando a data a seguir:

a) **dia 14.12.2009** - período matutino/vespertino – para professor efetivo ou estabilizado na disciplina a que concorre, nas Áreas de Linguagem; Ciências Humanas; Ciências Naturais e Matemática;

III - 3ª Fase - dia 15.12.2009 - período matutino, a partir das 08h00min– para professor efetivo ou estabilizado habilitado em Pedagogia em turmas de uni docência e professores que solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra, na rede municipal de ensino;

IV - 4ª Fase – dia 16.12.2009 - período vespertino – para professores efetivos remanescentes da 1ª Etapa, **não habilitados na área específica** a que concorrem, deve ser observado:

A) OS PROFESSORES REMANESCENTES HABILITADOS EM PEDAGOGIA e HABILITAÇÕES DIVERSAS, que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ao final da Segunda Etapa serão designados para aulas em disciplinas inclusas na área de conhecimento de sua formação ou naquelas que possuam experiência comprovada.

V – 5ª Fase - dia 19.01.10 – encerra período da atribuição na Assessoria Pedagógica/SEMEC – inicia-se período de organização do quadro pelas unidades escolares para posterior envio à SEMEC/RH

Art. 12. **TERCEIRA ETAPA – dia 20. 01.2010**, atribuição de classes e/ou aulas, nas unidades escolares - período matutino, divulgação da lista dos professores, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição a serem contratados temporariamente, comprovada a necessidade com base nas novas matrículas, compreendendo 02 (duas) fases, de acordo com o cronograma abaixo:

I - 1ª Fase- atribuição de **aulas livres ou em substituição**, aos candidatos a contrato temporário, dar-se-á:

A) **dia 21.01.2010** - período matutino/vespertino - aos professores Pedagogos para classes de uni docência;

1) o professor que optar pela continuidade na turma de uni docência 2009, deve optar pela “continuidade com a turma” confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

b) **dia 22.01.2010** - período matutino/vespertino - aos professores da Área de Ciências Humanas; Linguagem; Ciências da Natureza e Matemática, prioritariamente na disciplina que concorre;

II - 2ª Fase - no dia 23.01.10 - período vespertino – em situações emergenciais, onde não houver candidatos habilitados, poderão ser atribuídas ao professor efetivo ou estabilizado, aulas adicionais, respeitando-se o **teto limite de 10 horas e excepcionalmente 20 horas** mediante autorização do Órgão Central/SEMEC, conforme permitido em lei;



III - 3ª Fase - no dia 25.01.10 - encerra período da atribuição na unidade escolar – inicia-se período de organização do quadro pelas unidades escolares para posterior envio à SEMEC/RH;

Art.13. **QUARTA ETAPA – dia 29.01.2010** - de atribuição de classes e/ou aulas - Para completar o quadro de pessoal das unidades escolares, a Assessoria Pedagógica/SEMEC, de posse dos relatórios do quadro pelas unidades escolares, contendo a classificação geral e o quadro de aulas livres ou substituição, deverá encaminhar o professor para a devida lotação.

§ 1º Os professores inscritos para contratos temporários que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva para futuras convocações.

§ 2º Os professores inscritos para contratos temporários nas escolas ou salas anexas da educação do campo que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva dessa especificidade para futuras convocações.

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º Para atuar nas escolas de **ENSINO FUNDAMENTAL**, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo e 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) curso de Magistério em nível médio e, onde estes profissionais não forem suficientes, profissionais de outras disciplinas poderão atuar, em caráter excepcional:

II – no 3º ano do 2º ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento - na perspectiva do trabalho globalizado, no 3º Ciclo e no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, será exigido Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

§ 3º Na **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, por ordem de prioridade, exigirão professores com: licenciatura plena em pedagogia ou normal superior com habilitação em educação especial;

a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização na área de Educação Especial;

b) Licenciatura plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia;

c) Licenciatura plena ou curta em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

d) E, Magistério (nível médio) com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 15. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 16. O **QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04 e LC Municipal nº016/08, das seguintes funções:

I - técnico administrativo educacional:

a) administração escolar;

b) multimeio didático.

II - apoio administrativo educacional:

a) nutrição escolar;

b) vigilância,

c) segurança (agente de pátio)

d) manutenção de infra-estrutura/limpeza.

Art. 17. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** do regime/jornada de trabalho do **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** e **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** efetivo e estabilizado, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:



I - para **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** e **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no **Anexo III**;

II - para **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** e **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, afastados para qualificação profissional, considerar os critérios constantes no **Anexo IV**.

Art.18. A **PRIMEIRA ETAPA** - ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 2 (duas) fases:

I - **1ª Fase - dia 03.12.09** - no período matutino/vespertino - para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo e estabilizado, pertencente ao quadro, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções às quais concorrem;

II - **Dia 10.12.09** – encerra período da atribuição na unidade escolar – período de organização do quadro pelas unidades escolares para posterior envio á SEMEC/RH;

Art.19. A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho organizada inicialmente pela Assessoria Pedagógica/SEMEC compreenderá 04 (quatro) fases, e específica ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo ou estabilizado, remanescentes, aos que solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra, os quais deverão comparecer a Assessoria Pedagógica, para receberem o “Encaminhamento da Atribuição do Regime/Jornada de trabalho”, devendo apresentar-se à unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para a devida lotação e posterior efetivação da atribuição, conforme cronograma abaixo:

I - 1ª Fase – dia 11.12.2009 - período vespertino, entrega do quadro de vagas e/ou em substituição, de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, remanescentes, à Assessoria Pedagógica/SEMEC e exposição do referido quadro, no mural da unidade escolar.

II - 2ª Fase - dia 14.12.2009 - período vespertino - Atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, remanescentes, nas unidades escolares;

a) atribuição ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, remanescentes, nas unidades escolares, e não conseguiu atribuição nas funções de opção no ato da inscrição, em outra função, compatível ao cargo de ingresso.

III - 3ª Fase - dia 15.12.2009 - período matutino:

a) Atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que **solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra**;

b) Atribuição da regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que tiveram deferimento da remoção **de uma unidade escolar para outra**, através da SEMEC.

IV - 4ª Fase - dia 19.01.2010 - encerra período da atribuição na Assessoria Pedagógica/SEMEC – período de organização do quadro pelas unidades escolares para posterior envio á SEMEC/RH;

Art. 20. **TERCEIRA ETAPA** - atribuição do regime/jornada de trabalho, na unidade escolar:

I – 1ª Fase - dia 20.01.2010, período matutino, divulgação da lista do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, inscritos para atendimento de cargos/funções a serem contratados temporariamente;

II – 2ª Fase - dia 28.01.2010 – atribuição da jornada de trabalho/contrato temporário, ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional

Art.21. **QUARTA ETAPA** de atribuição do regime/jornada de trabalho – **dia 29.01.2010** – para completar o quadro de pessoal das unidades escolares, a Assessoria Pedagógica/SEMEC, de posse dos relatórios expedidos contendo a classificação geral e o quadro de cargos/funções livres ou substituição, deverá encaminhar o profissional para a devida lotação.

§ 1º Os candidatos inscritos para contratos temporários para os cargos de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que não conseguirem atribuir função para a qual concorre na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva para futuras convocações respeitando a ordem de classificação e, nesta etapa poderão atribuir em todas as funções do cargo de inscrição, desde que preencham os requisitos inerentes ao cargo.

§ 2º Os candidatos a contrato temporário para os cargos de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, **inscritos nas escolas ou salas anexas da educação do campo**, que não conseguirem atribuir jornada de trabalho na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva **dessa especificidade** para futuras convocações.



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. A composição do quadro de profissionais da educação básica da rede municipal é de responsabilidade das unidades escolares e assessoria pedagógica/SEMEC, á realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Aos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Art. 24. O quadro dos profissionais administrativos das Escolas Indígenas será composto considerando a especificidade, localização e a organização escolar da comunidade Xavante, conforme Portaria nº. 367/2009/GS/Seduc/MT e LC municipal nº 019/08.

Art.25. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **fica condicionada a análise e aprovação do CME/SEMEC.**

Parágrafo Único - Não poderá ser atribuído ou designado qualquer função, seja a servidor efetivo ou contratado temporariamente, para cargo que não esteja devidamente autorizado pelo **CME/SEMEC.**

Art. 26. Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico), que estejam prestando serviços no Órgão Central/SEMEC, será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 27 Compete a Assessoria Pedagógica/SEMEC no município orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 28. A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que **descumprirem as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC n.º 112/04 e LC n.º 207/2004 e LC Municipal nº 016/08;

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do ano letivo de 2010, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas Escolas Municipais que possuam convênio com a Seduc para oferta do Ensino Médio.

Art.30. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SEMEC/Assessoria.

Art.31. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis, 28 de Outubro de 2009.

EMIVAL PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

1. Dados Pessoais:		
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ___/___/___		
End. _____ nº _____		
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____		
Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/ contato: _____		
e-mail: _____ Matrícula: _____		
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ___/___/___ CPF: _____		
Escola: _____		
Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: _____		
Nova Habilitação: a) _____ b) _____		
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?		
a () NÃO b () SIM TIPO: () PUBLICO () PRIVADO		
JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais		
2. Situação Funcional:	5. Cargo/Função:	6. Jornada Semanal de Trabalho:
() Efetivo; () Estabilizado () Cedência/Permutado (de outra rede)	() Professor () Especialista da Educação	() Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas; () Reg. de trabalho de 20 (vinte) horas (em extinção); () Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas (em extinção);
3. Opção de Atribuição:		
a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/TIPO HABILITAÇÃO:		
I) Habilitação do Concurso/Enquadramento () Habilitação/Concurso: (_____)		
II) Opção por atribuição na nova habilitação () Nova Habilitação: (_____)		
b) Opção p/Continuidade c/ uni docência em:		
Turma do 1º e 2º Ciclo () Turma de Classe Ed. Especial () Turma do 1º Seg./ Eja ()		
c) Por/Formação em Cursos através de Convênio Seduc: () UFMT/UNEMAT Curso: _____		
d) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:		
() CEJA () EMI () ED.DO CAMPO () REGULAR () EJA () CRECHE ESCOLAR () ESCOLA ED. ESPECIAL () SISTEMA PRISIONAL		
e) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA/SAD:		
Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme Art 27 da Portaria 371/09/GS/SEDUC/MT/permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)		
()	Em projetos pedagógicos (professor);	
()	Suporte à Coordenação Pedagógica (professor)	
()	Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;	
()	Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;	
()	Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função estabelecidos nesta Portaria.	



()	Atendimento na recepção da unidade escolar.			
()	Apoio na Secretaria Escolar,			
4. Número de pontos obtidos pelo professor:				
CRITÉRIOS		INDICADORES	Cômputo	Pontos
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
	Mestrado	6,0 (seis) pontos		
	Especialização	4,0 (quatro) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos		
	Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
II DO TEMPO DE SERVIÇO				
a	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.	0,5 (meio) ponto		
b	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.	0,5 (meio) ponto		
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco) pontos		
d.	Para cada ano de serviço prestado com a carga integral na Modalidade EJA, nos últimos 3 (três) anos	3,0 (três) pontos		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2009 (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 04/90.)				
a	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (aulas em sala de aula).	2,0 (dois) pontos.		
b	Por participação em 100% das reuniões pedagógicas.	3,0 (três) pontos.		
c	Por participação da formação continuada, em grupos de estudo, supervisionados pelo coordenador Pedagógico/CEFAPRO:	100%	5,0 (cinco) pontos	
		90%	4,0 (quatro) pontos	
		80%	3,0 (três) pontos	
		75%	2,0 (dois) pontos	
d	Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.	1,0 (um) ponto.		
e	Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.	1,0 (um) ponto.		
f	Por participação em reuniões dos Conselhos: FUNDEB; CAE; CME e CDCE; COMITÊ DO PAR, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,01 (um décimo) ponto.		
IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP/PDE;	2,0 (dois) pontos.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.		
c.	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo.		
d.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada certificado		



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
6. EM CASO DE EMPATE: (via Sistema)			
a. Tempo de serviço na unidade escolar			
b. Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino			
c. Idade			
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Professor(a)

Responsável pela Atribuição na Escola

____/____/____
Data



ANEXOII

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO /OU ESTABILIZADO, AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais:				
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____				
End. _____ n° _____				
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____				
Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____				
e-mail: _____ Matrícula: _____				
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____				
Escola: _____				
Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: _____ Nova Habilitação: a) _____ b) _____				
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?				
a () NÃO b. () SIM TIPO: () PUBLICO () PRIVADO				
JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais				
2. Situação Funcional:		5. Cargo/Função:		
() Efetivo; () Estabilizado () Cedência/Permutado (de outra rede)		() Professor () Especialista da Educação		
6. Jornada Semanal de Trabalho:				
() Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas; () Reg. de trabalho de 20 (vinte) horas (em extinção); () Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas (em extinção);				
3. Opção de Atribuição:				
e) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:				
() CEJA () EMI () ED.DO CAMPO () REGULAR/OUTRAS () CRECHE ESCOLAR () ESCOLA ED. ESPECIAL				
4. Número de pontos obtidos pelo professor:				
		INDICADORES	Cômputo	Pontos
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos	
		Mestrado	6,0 (seis) pontos	
		Especialização	4,0 (quatro) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos	
II DO TEMPO DE SERVIÇO				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.	0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.	0,5 (meio) ponto.		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco) pontos		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2009 (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 04/90.)				
a.	Assiduidade comprovada em cursos de pós-graduação Strictu Sensu, mediante relatório homologado, equivalerá a 100% da	2,0 (dois) pontos.		



jornada de trabalho (aulas efetivas).			
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 03 (três) anos			
a.	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação (Strictu Sensu) que estiver cursando, mediante declaração do orientador.	2,0 (dois) pontos.	
b.	Realização do projeto de pesquisa do mestrado/doutorado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.	2,0 (dois) pontos.	
c.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, c/limite máximo de 3,0(três) pontos.	0,5 (meio) pontos para 40 horas.	
d.	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, c/limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo.	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Professor(a) Responsável pela Atribuição na Escola

____/____/____
Data



ANEXO III

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO

1. Dados Pessoais:				
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____				
End. _____ nº _____				
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____				
Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____				
e-mail: _____				
Matrícula: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____				
Escola: _____				
Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: _____ Nova Habilitação:a) _____				
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?				
a () NÃO b. () SIM TIPO: () PUBLICO () PRIVADO				
JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais				
2. Situação Funcional		3. Regime de trabalho:		
() Efetivo () Enquadrado na função		Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas		
4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):				
a. para Técnico Administrativo Educacional		b. para Apoio Administrativo Educacional		
()	TAE/Secretaria Escolar - Técnico	()	AAE/Limpeza	
()		()	AAE/Nutrição	
()		()	AAE/Vigia	
c. OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO P/FUNÇÃO/MOTIVO READAPTAÇÃO/(MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA/SAD) – TAE e AAE.				
Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá atribuir função conforme Art 27 da Portaria nº 371/09/GS/SEDUC/MT/permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um servidor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção):				
()	Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;			
()	Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;			
()	Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função estabelecidos nesta Portaria.			
()	Atendimento na recepção da unidade escolar.			
()	Apoio na Secretaria Escolar,			
4. Número de pontos obtidos pelo profissional:				
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I.a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuação				
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 (seis) pontos	
		Especialização	4,0 (quatro) pontos	
	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	3,0 (três) pontos	
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos	
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto	



	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	1.0 (um) ponto		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
b.	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	3,0 (três) pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1.5 (um e meio) ponto		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	1.0 (um) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO: TAE e AAE					
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na função específica para a qual concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação.		0,5 (meio) ponto.		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco) pontos		
III – ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2009 (considerando as ausências justificadas em LC 04/90.)TAE e AAE					
a	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho;		2,0 (dois) pontos.		
b.	Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar;		3,0 (três) pontos.		
c.	Por participação da formação continuada, em grupos de estudo, supervisionados pelo coordenador Pedagógico/CEFAPRO:	100%	5,0 (cinco) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,0 (dois) pontos		
d.	Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas;		1,0 (um) ponto.		
e.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar;		1,0 (um) ponto.		
f	Por participação em reuniões dos Conselhos: FUNDEB; CAE; CME, CDCE e COMITÊ DO PAR, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,01 (um décimo) ponto.		
IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR					
a	Pela execução de Projetos Pedagógicos/Administrativo aprovado pelo CDCE em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola, no ano de 2009;		2,0 (dois) pontos.		
b.	Projetos desenvolvidos pelo profissional, em consonância ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e sua profissionalização (Arara Azul/Profucionário);		2,5 (dois e meio) pontos.		
c.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total, nos últimos 03 (três) anos;		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
e.	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, c/limite de 3,0 (três) pontos, dos últimos 03 (três) anos;		1,0 (um) ponto para cada artigo.		
f.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificado		

**V – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word e Excell;		2,0 (dois) pontos.		
b.	Conhecimento e domínio dos programas desenvolvidos pela SEMEC	MEC / FNDE	EducaCenso/Censo Escolar	1,0 (um) ponto	
			SISCORT – Sist Controle Remanejamento e Reserva Técnica	1,0 (um) ponto	
			SIMAD – Sistema de Material Didático	1,0 (um) ponto	
			PDDE – Programa Dinheiro direto na escola	1,0 (um) ponto	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA					
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem);		0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR					
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos);		0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA					
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal).		0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					
9. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Tempo de serviço na unidade escolar				
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.				
c.	Idade.				
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:					

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor(a)

Responsável pela Atribuição na Escola

____/____/____
Data



ANEXO IV

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO, AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ___/___/___ End. _____ n° _____ Complemento: _____ Bairro : _____ Cidade _____ Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____ e-mail: _____ Matrícula: _____ RG: _____ Exp: ___ UF: ___ Dt Exp.: ___/___/___ CPF: _____ Escola: _____ Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: _____ Nova Habilitação:a) _____ POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a () NÃO b. () SIM TIPO: () PUBLICO () PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais				
2. Situação Funcional () Efetivo () Enquadrado na função		3. Regime de trabalho: Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas		
4. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):				
a. para Técnico Administrativo Educacional		b. para Apoio Administrativo Educacional		
()	TAE/Secretaria Escolar - Técnico	()	AAE/Limpeza	
		()	AAE/Nutrição	
		()	AAE/Vigia	
5. Número de pontos obtidos pelo servidor:				
CRITÉRIOS	Nº PONTOS	INDICADORES	CÔM P U T O	P O N T O S
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE e AAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
a	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 (seis) pontos	
		Especialização	4,0 (quatro) pontos	
	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	2,0 (dois) pontos	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO				
a	Para cada ano trabalhado no cargo/função a que concorrer.	0,5 (meio) ponto		
b	Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação;	0,5 (meio) ponto		
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar;	0,25 (vinte e cinco cent) pontos		
III – ASSIDUIDADE (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 04/90.) em 2009:				
a	Assiduidade comprovada em cursos de pós-graduação Strictu Sensu, mediante relatório homologado pela Comissão de Qualificação Profissional/Seduc, equivalerá a 100% da jornada de trabalho (aulas efetivas) no ano letivo de 2009,	2,0 (dois) pontos		
b	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação que	2,0 (dois)		



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

estiver cursando, mediante declaração do orientador;		pontos			
III - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (considerar apenas os últimos 03 (três) anos)					
a	Realização do projeto de pesquisa do mestrado/doutorado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;		2,0 (dois) pontos		
b	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação (Strictu Sensu) que estiver cursando, mediante declaração do orientador;		2,0 (dois) pontos		
d	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, até 3,0 (três) pontos;		0,5 (meio) pontos p/40 horas.		
e	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, c/limite de 3,0 (três) pontos;		1,0 (um) ponto para cada artigo.		
f	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificado		
IV - ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE					
a	Conhecimento e domínio de informática no programa Word e Excell;		2,0 (dois) pontos		
b	Conhecimento e domínio dos programas desenvolvidos MEC	MEC / FNDE	Educacenso/Censo Escolar	1,0 (um) ponto	
			SISCORT – Sistema Controle Remanejamento e Reserva Técnica	1,0 (um) ponto	
			SIMAD – Sistema de Material Didático	1,0 (um) ponto	
			PDDE – Programa Dinheiro direto na escola	1,0 (um) ponto	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA					
a	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem);		0,5 (meio) ponto p/cada 08 (oito) horas.		
NUTRIÇÃO ESCOLAR					
a	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos);		0,5 (meio) ponto p/cada 08 (oito) horas.		
VIGILÂNCIA					
a	Certificado, na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal);		0,5 (meio) ponto p/cada 08 (oito) horas.		
7.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do Professor

Responsável p/ Atribuição na U.E.

____/____/____
Data